

ACADEMIA CEARENSE DE ENGENHARIA ESTATUTO

TÍTULO I

Da Academia e suas finalidades

Art. 1º A Academia Cearense de Engenharia é uma entidade de natureza privada, independente, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, que atua como associação técnico^o científico^o cultural, de forma honorífica, fundada em 21 de janeiro de 2016, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Fortaleza^o CE, na Rua Castro e Silva nº 81 no centro comercial desta cidade com CEP 60030-010.

Art. 2º A Academia Cearense de Engenharia é fonte independente, autônoma e suprapartidária de aconselhamento nas políticas públicas e tem por missão contribuir para que a associação, profissionais, trabalhadores, empresários, público em geral e o Estado sejam servidos pelos engenheiros de forma competente e inovadora, à luz da ética e da sustentabilidade.

Art. 3º A Academia Cearense de Engenharia visa a ser referência nacional na valorização da cultura, artes, técnicas e ciências, do engenheiro e da atividade de engenharia, em consonância com as necessidades de sustentabilidade do Ceará e do Brasil.

Art. 4º A Academia Cearense de Engenharia tem por finalidade:

- a) preservar a memória da engenharia cearense;
- b) incentivar o aprimoramento da cultura e da ética na Engenharia;
- c) contribuir para o estudo de temas que apoiem a formulação, a implementação e avaliação de políticas públicas na área tecnológica;
- d) apresentar sugestões, solicitar providências e colaborar com as autoridades competentes, em prol da educação e do desenvolvimento científico e tecnológico, assim como da promoção e da valorização da Engenharia.
- e) contribuir para o desenvolvimento sustentável do Ceará e do Brasil;
- f) contribuir para a integração e a interação dos profissionais da engenharia no Ceará e no Brasil, com visão mundial, global e holística, valorizando e honrando a profissão, estimulando seu adequado ensino e mantendo intercâmbios com outras entidades e profissionais de outras nações.
- g) homenagear, em Sessão Solene Anual, engenheiros e efemérides que se destacaram na engenharia cearense, considerando Relevante Atividade Profissional, Cultural e Social, atentando para critérios, rigor, responsabilidade e competência, estimulando a prática da ética e da competência como fonte de inspiração para as futuras gerações de engenheiros.

h) incentivar a pesquisa e a inovação na área de engenharia, contribuindo para uma harmônica ordem econômica e o bem^o estar social do País.

i) organizar, incentivar ou realizar eventos técnicos, científicos, culturais e artísticos focados em temas de interesse da engenharia e da sociedade cearense, promovendo debates, geração de ideias, formulação de políticas públicas e de procura de soluções relacionadas com grandes e complexas questões da engenharia e tecnologia do Estado do Ceará, tais como:

- desenvolvimento e inovações tecnológicas;
- desenvolvimento da infraestrutura;
- uso racional dos recursos naturais;
- preservação dos ecossistemas;
- redução de desigualdades e carências na estrutura social;
- desenvolvimento e o ensino da engenharia;
- vocações de jovens para a engenharia e tecnologia.
- outros temas de importância para a engenharia.

j) apoiar publicações consideradas de interesse para o cumprimento de seus fins;

TÍTULO II Da Composição

Capítulo I DAS CADEIRAS E SEUS PATRONOS

Art. 5º A Academia Cearense de Engenharia se compõe de 80 (oitenta) cadeiras, ocupadas por profissionais de destaque da engenharia cearense, membros Titulares Fundadores e Titulares, cada um com um Patrono, relacionados a seguir:

Cadeira 1:

Membro Titular Fundador (Acadêmico)

Patrono:

.
.

Cadeira 40:

Membro Titular Fundador (Acadêmico)

Patrono:

.
.
.

Cadeira 41:

Patrono (Membro Titular Fundador (Acadêmico) falecido):

Membro Titular (Acadêmico)

A ser indicado pela Diretoria, e aprovado pela Assembleia Geral

.
.
.

Cadeira 80:

Patrono (Membro Titular Fundador (Acadêmico) falecido):
Membro Titular (Acadêmico)
A ser indicado pela Diretoria, e aprovado pela Assembleia Geral

Capítulo II **DOS COMPONENTES**

Art. 6º A Academia Cearense de Engenharia será composta de:

- a) Membros Titulares Fundadores;
- b) Membros Titulares;
- c) Membros Honorários Fundadores;
- d) Membros Honorários;
- e) Membros Associados Beneméritos;
- f) Membros Associados Correspondentes.

§1º A Academia designará, ainda, um Patrono, e um Presidente de Honra, que poderá, ou não, ser Membro Associado.

§ 2º A designação de “Acadêmico” é exclusiva dos Membros Titulares e Membros Honorários.

§3º Os 40 Membros Titulares que constituíram o grupo inicial, empossado em 21 de janeiro de 2016, são considerados Membros Titulares Fundadores.

Art. 7º O Patrono da Academia Cearense de Engenharia será um profissional já falecido, que tenha reconhecida contribuição na área de engenharia, e ilibada atuação ética e profissional, escolhido pelos Membros Titulares Fundadores.

Art. 8º O Presidente de Honra será um profissional de reconhecida competência profissional, escolhido em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, para a primeira gestão da ACE o Presidente de Honra será escolhido pelos Membros Titulares Fundadores.

Art. 9º Membros Titulares são aqueles ocupantes de cadeiras que foram eleitos em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Únicoº Somente os Membros Titulares, no pleno gozo de seus direitos, deveres e atribuições poderão votar na Assembleia Geral.

Art. 10º Aos Membros Titulares da ACE quando impedidos, temporária ou permanentemente, de exercer seus direitos e cumprir seus deveres e obrigações,

definidos neste Estatuto e no Regimento Interno, lhes é facultado permanecerem na Academia Cearense de Engenharia, e serão enquadrados nas seguintes categorias:

- a) Licenciado;
- b) Resignatário;
- c) Honorável.

§1º Estas categorias e o acesso às mesmas serão definidos no Regimento Interno.

§2º Será declarada vacância de Cadeira em caso de morte do Membro Titular ou se o Membro Titular passar para a categoria de Resignatário ou Honorável.

Art. 11º São Membros Honorários, Titulares ou não^o maior distinção conferida pela Academia Cearense de Engenharia^o os engenheiros que se distinguiram por sua atuação ética, moral e profissional ou cultural, no exercício da engenharia, eleitos em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 12º São Membros Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram doações financeiras significativas para a Academia Cearense de Engenharia.

Art. 13º São Membros Associados Correspondentes os engenheiros, residentes fora do Estado do Ceará, que se distinguiram como profissionais, professores, pesquisadores ou na cultura, eleitos em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Capítulo III **DOS ASSOCIADOS (MEMBROS)** (Requisitos para admissão e exclusão)

Art. 14º A posse da cadeira da Academia Cearense de Engenharia, pelos acadêmicos, só extinguir^o se^o á por morte ou desistência expressa do titular ou, excepcionalmente, mediante falta pessoal que, a juízo da maioria absoluta da Assembléia Geral, seja considerada desabonadora à conduta profissional do acadêmico. Neste caso, será dado o direito de remanejamento do Membro Associado efetivo para outras categorias, conforme motivos especificados apresentados, caso em que cessa sua posse da cadeira.

Dos Membros Titulares

Art. 15º Serão consideradas vagas as Cadeiras, no caso de óbito de seus ocupantes, Membros Titulares, ou por passagem destes para as categorias de Resignatário ou de Honorável.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria a declaração de vacância e, por intermédio do Secretário Geral, comunicá-la na mais próxima Sessão Ordinária, de acordo com o calendário das reuniões regimentais, visando ao preenchimento da vaga existente.

Art. 16º A admissão de novo MEMBRO TITULAR realizar-se-á por eleições, nos termos constantes no Regimento Interno da ACE, após as indicações de pré-candidatos feitas pelo quadro social do sodalício. O Conselho Consultivo, em reunião conjunta com o Conselho Científico e a Diretoria da ACE, consoante normas estabelecidas no regimento Interno, e de acordo com os requisitos constantes no presente artigo, escolherá três nomes para cada vaga.

§1º O Regimento Interno fixará as normas para que o Conselho Consultivo faça a escolha do Membro Titular, a partir de consulta ampla ao quadro social da ACE, no pleno gozo de seus direitos, deveres e atribuições.

§2º O Conselho Consultivo indicará à Assembleia Geral, para admissão de Membro Titular, os nomes de 3 (três) candidatos, por vaga.

Dos Membros Honorários

Art. 17º A Academia Cearense de Engenharia poderá conferir título de Membro Honorário a engenheiro, brasileiro ou estrangeiro, possuidor de mérito reconhecido, vivo ou falecido (In Memoriam); não podendo, contudo, conferir mais de 6 (seis) destes títulos, por mandato de Diretoria.

Parágrafo único. Os Membros Titulares Fundadores, excepcionalmente até a criação da ACE, poderão conferir até 40 (quarenta) títulos de Membro Honorário.

Art. 18º São requisitos para outorga do título de Membro Honorário, cumulativamente:

- a) Ser indicado por, no mínimo, 3 (três) Membros Titulares;
- b) Ter mais de 30 (trinta) anos de graduação em engenharia;
- c) Ser, a proposta da indicação, acompanhada de Memorial, quando não for nascido no Ceará ou atuar fora desse estado;
- d) Obter, da Assembleia Geral, a maioria absoluta de votos favoráveis.

Parágrafo único. É admitido o voto por procuração, nos termos do Artigo 30, ou correspondência.

Art. 19º Entre o recebimento da proposta e sua apreciação, pela Assembleia Geral, deverá ocorrer prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

Art. 20º Os Membros Honorários receberão Diploma, Pelerine e Medalha, em Sessão Solene; e, quando presentes às sessões, terão assento idêntico aos Membros Titulares. São eles isentos de qualquer contribuição.

Dos Membros Associados Beneméritos

Art. 21º A Academia poderá conferir o título de Membro Associado Benemérito à pessoa física ou jurídica que houver prestado serviços relevantes ao sodalício, ou concorrido com doações significativas.

§1º A proposta para Membro Associado Benemérito originar^o se^o á na Diretoria e, devidamente justificada, será submetida à apreciação e decisão da Assembleia Geral, em Sessão Ordinária.

§2º Quando presentes às sessões, os Membros Associados Beneméritos terão assento nas “poltronas acadêmicas”.

Dos Membros Associados Correspondentes

Art. 22º A Academia Cearense de Engenharia poderá admitir Membros Associados Correspondentes, o que será feito por eleição ou “referendo” da Assembleia Geral, em sessão ordinária.

Art. 23º São condições para ser Membro Associado Correspondente, cumulativamente:

- a) Ter pelo menos 30 (trinta) anos de graduação em engenharia;
- b) Ser proposto, no mínimo, por 3 (três) Membros Titulares;
- c) Ser a proposta acompanhada de *Curriculum vitae* do candidato.

Parágrafo Único. Admite-se voto por correspondência nos casos de eleição; para “referendo”, a proposta deverá ser endossada pela maioria dos Membros Titulares.

TÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

Art. 24º São órgãos diretivos da Academia Cearense de Engenharia:

- a) A Assembleia Geral, constituída pelos Membros Titulares, e que só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo nos casos em que o presente Estatuto prevê o “voto por correspondência”;
- b) O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes;
- c) O Conselho Consultivo, constituído pelos ex^o presidentes da Academia Cearense de Engenharia;

- d) O Conselho Científico, constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes;
- e) O Conselho Editorial, constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes;
- f) A Diretoria será assim constituída:
 - (i) Presidente;
 - (ii) Vice^o Presidente;
 - (iii) 1^o Secretário;
 - (iv) 2^o Secretário;
 - (v) 1^o Tesoureiro;
 - (vi) 2^o Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato de todos os membros dos Órgãos Diretivos será de 2 (dois) anos, sendo os critérios de renovação estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 25^o A Academia Cearense de Engenharia será representada em juízo ou fora dele por seu Presidente e, em sua falta ou impedimento, nos termos do que dispõe o Regimento Interno.

Art. 26^oA Diretoria poderá contrair obrigações em nome da Academia, desde que nos interesses desta, não respondendo os demais acadêmicos, pessoal ou subsidiariamente, por tais obrigações.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E FUNCIONAMENTO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 27^o Assembleia Geral Eleitoral, especialmente convocada nos termos do Regimento Interno, realizar-se-á na segunda quinzena de abril, nos anos pares, para eleger:

- a) Os Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

- b) Os Membros elegíveis da Diretoria, a saber: Viceº Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

Parágrafo único. O Presidente, a ser empossado, indicará os membros dos Conselhos Científico e Editorial.

Art. 28º O Presidente subsequente será o Viceº Presidente que termina o mandato.

Art. 29º Os candidatos aos cargos elegíveis de que trata o artigo 27, deverão comporº se em chapa(s), a ser(em) devidamente registrada(s) em livro próprio da Secretária Geral, onde cada um dos que compõe a(s) referida(s) chapa(s) deverão assinar a sua aquiescência, até o último dia do mês de março do ano eleitoral.

Art. 30º Nas Eleições da Academia Cearense de Engenharia é permitido o voto eletrônico, ou por procuração, limitada a 1 (um) voto por Procurador(a); e este(a) terá que ser um membro Titular, no pleno gozo de seus direitos, deveres e atribuições.

Art. 31º Será vitoriosa para os cargos diretivos elegíveis a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, apurados na Assembleia Geral Eleitoral.

Parágrafo único. Em função das peculiaridades do início de funcionamento da ACE, a primeira Diretoria será definida em consenso pelos seus fundadores.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32º A Assembleia Geral será dirigida por mesa formada pelo Presidente, Viceº Presidente e outro membro da Diretoria, indicado pelo Presidente; e será dedicada, integralmente, à pauta da Convocação.

Art. 33º A Assembleia Geral reunirº seº á:

- a) Ordinariamente, na segunda quinzena de abril dos anos pares, para eleição dos membros elegíveis da diretoria;
- b) Extraordinariamente, quando convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 34º A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 14 (catorze) dias da data prevista.

Art. 35º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente, por deliberação própria, ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de Membros Titulares, em pleno gozo de seus direitos, deveres e atribuições.

§1º No requerimento de Membros Titulares para convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão constar os motivos que a determinam.

§2º A convocação deverá obedecer ao prazo mínimo de 14 (catorze) dias da data prevista, podendo o Presidente, por motivo relevante, encurtar^o lo para um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, hipótese em que será feita convocação individual.

Art. 36º O quórum necessário para uma Assembleia Geral é o número maior que a metade dos Membros Titulares, excluídos os Licenciados e os Honoráveis.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as Assembleias Gerais para admissão de novos Membros Titulares e para atender aos requisitos referentes à reformulação estatutária e à dissolução da ACE, conforme estabelecido no presente Estatuto.

Art. 37º São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Emendar e/ou reformular o Estatuto;
- b) Resolver casos omissos no Estatuto e/ou no Regimento Interno, quando convocada pela Diretoria e esta se considerar incapaz para a resolução dos mesmos;
- c) Cumprir o que for determinado à sua apreciação, por força do Regimento Interno;
- d) Escolher Membros Titulares, à exceção da primeira diretoria, que serão os próprios membros fundadores da ACE;
- e) Aprovar a dissolução da Academia, nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido pelos acadêmicos que o integram.

Art. 39º O Conselho Fiscal reunir^o se^o á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, para analisar e oferecer parecer sobre as contas e balanço anual, apresentados pela diretoria;
- b) Extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou para atender à solicitação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40º O Conselho Consultivo será presidido pelo Exº Presidente mais antigo, na Academia, que estiver presente, e regerº seº á pelo Regimento Interno e procedimentos específicos, aprovados pela Diretoria.

Art. 41º Como órgão de assessoramento da Diretoria, o Conselho Consultivo reunirº seº á por solicitação do presidente da Academia, para:

- a) Em conjunto com a Diretoria e o Conselho Científico, escolher os préº candidatos a membro Titular;
- b) Dar parecer sobre mudanças de categoria de membros titulares;
- c) Pronunciarº se sobre casos omissos ou passíveis de dúvidas, no estatuto ou Regimento Interno da Academia.

Art. 42º O Conselho Consultivo deverá aprovar normas e procedimentos de funcionamento e decisões, que contemplem:

- a) Forma de consulta ao quadro social, para escolha de préº candidatos a membro titular;
- b) Critérios e mecanismos para escolha ou indicação de candidatos a novos membros titulares;
- c) Formas de relacionamento com o Conselho Científico e Diretoria, nos casos de decisão conjunta.

Parágrafo único. Em função das peculiaridades do início de funcionamento da ACE, e para que o Conselho Consultivo não tenha suas atividades limitadas, até que haja a sua composição mínima de 3 (três) membros, o Conselho Consultivo será completado pelos Acadêmicos mais idosos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 43º O Conselho Científico terá seu presidente escolhido pelos seus membros.

Art. 44º Ao Conselho Científico compete:

- a) Propor para apreciação da Diretoria o programa de atividades culturais e científicas da Academia, procurando promover palestras e eventos com intuito de incentivar o interesse pela história da engenharia no Ceará, bem como a apresentação de temas científicos de interesse da sociedade;
- b) Apreciar e oferecer parecer acerca dos trabalhos dos que forem candidatos aos prêmios instituídos pela academia;

- c) Opinar sobre outros assuntos não previstos, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.
- d) Escolher, de comum acordo com o Conselho Consultivo e Diretoria, os candidatos a Acadêmicos Titulares, indicados após consulta ao quadro de membros titulares em pleno gozo de seus direitos, deveres e obrigações objeto de seleção de pré^o candidatos.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Científico apoiar a realização das Reuniões Bienais do sodalício, assessorando o Vice^o Presidente da Academia na organização do evento.

Art. 45^o O Conselho Científico reger^o se^o á por procedimentos que incluam suas conexões com o Conselho Consultivo, para as decisões em conjunto, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 46^o O Conselho Editorial, cujos membros serão indicados pelo Presidente da ACE, será constituído por 5 (três) Membros Efetivos e três suplentes. Os Membros Efetivos escolherão um deles como coordenador, convocados da mesma forma prevista para o Conselho Fiscal, regendo^o se por procedimentos que definam suas atribuições, a ser aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DE CONTAS

Art. 47^o A Diretoria, a quem compete administrar os trabalhos e interesses da Academia, terá sua constituição e funcionamento definidos no Regimento Interno.

Art. 48^o Conforme determinado em Regimento Interno e neste Estatuto, as contas da Academia Cearense de Engenharia ficarão sob responsabilidades do primeiro e do segundo tesoureiros, cabendo aos mesmos apresentar balanço financeiro anual acompanhado dos respectivos comprovantes, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal.

TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 49^o A vida acadêmica requer de seus membros exercício de seus direitos e o cumprimento de deveres e atribuições, definidos no presente título e detalhados no Regimento Interno.

Parágrafo único. Caracteriza o Pleno Gozo de Direitos, Deveres e Atribuições de cada Membro da Academia, o seu fiel e regular exercício, delimitado no Regimento Interno.

Art. 50º São Direitos dos Acadêmicos Titulares votarem e serem votados para cargos elegíveis dos órgãos diretivos.

Art. 51º São seus deveres a assiduidade às Assembleias e aos eventos científicos e culturais promovidos pela ACE e o cumprimento das contribuições financeiras, determinadas pela Diretoria.

Art. 52º São suas atribuições os cargos para os quais forem eleitos ou indicados na Diretoria e nos Conselhos.

Art. 53º São direitos dos Membros Honorários, dos Membros Associados Beneméritos e dos Membros Associados Correspondentes, frequentar a Academia, ocupando lugar de destaque nas reuniões em que estiverem presentes.

Art. 54º São deveres dos Membros Honorários, dos Membros Associados Beneméritos e dos Membros Associados Correspondentes aqueles já definidos em suas escolhas, não lhes cabendo as obrigações financeiras regulares da Academia.

TÍTULO VI **DAS PUBLICAÇÕES E CONCESSÕES DE PRÊMIOS**

Art. 55º A Academia editará “ANAIS” para publicação de suas atividades e trabalhos de seus membros.

Art. 56º A Academia concederá prêmios para trabalhos de valor, relacionados com suas finalidades, a autores estranhos a seus quadros, na forma do Regimento Interno.

Art. 57º A Academia instituirá o título “Acadêmico do Ano” a ser conferido aos membros titulares, não pertencentes à Diretoria, que se distinguirem por sua assiduidade aos eventos acadêmicos.

TÍTULO VII **DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Art. 58º O patrimônio da Academia Cearense de Engenharia é constituído de:

- a) Contribuições ordinárias (mensalidades) ou extraordinárias de seus Membros e corporativos, definidas pela Diretoria, e aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Auxílios, contribuições, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e órgãos governamentais;

c) Receitas provenientes de suas atividades;

d) Por qualquer outra renda, contribuições, doações e legados aceitos pela Academia Cearense de Engenharia.

TÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 59º A Academia não remunera seus membros, por qualquer forma ou pretexto, a não ser por ressarcimento de despesas em missões acadêmicas.

Art. 60º A Reforma do presente Estatuto só poderá ser feita em conformidade aos dispositivos legais, consoante o que se segue:

a) Em Assembleia Geral, especificamente convocada;

b) Aprovação da proposta por pelo menos dois terços de Membros Acadêmicos Titulares.

Art. 61º A dissolução da ACE, amparada no art. 54, VI, Lei nº 10.406/2002, somente poderá ser decidida por Assembleia Geral Extraordinária e pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos Membros Titulares, com direito a voto.

Parágrafo único. Aprovada a dissolução e satisfeitos os débitos da Academia, o que restar de seu Patrimônio será doado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2015.

Membros Associados da Diretoria

ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO

Presidente

LAURO JOSÉ VINHAS LOPES

Vice Presidente

UBIRATAN SALES VIEIRA

Primeiro Secretário

ANTÔNIO SALVADOR DA ROCHA

Segundo Secretário

ALBERTO LEITE BARBOSA BELCHIOR

Primeiro Tesoureiro

CÉSAR AZIZ ARY

Segundo Tesoureiro